



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.481 / 2019

"Dispõe sobre a alteração da Lei 939 de 08 de outubro de 1993 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 939 de 08 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º) Fica criado, no Município de Jesuânia – MG, o Conselho Municipal de Educação, como um órgão normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador das políticas municipais para a educação, no âmbito do município;

Artigo 2º - O artigo 3º, da Lei 939 de 08 de outubro de 1993, passa a ter as seguintes redações em seus incisos I , II F e VIII:

"At. 3º) -.....

I – aprovar as diretrizes da política municipal de educação, por proposta da Diretoria Municipal de Educação, adequando-as às necessidades e condições do Município;

II –.....

f) relatório anual da Diretoria Municipal de Educação;

VIII – apresentar à Diretoria Municipal de Educação propostas de melhoria do processo de ensino-aprendizagem, desenvolvido nas escolas";

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Artigo 3º - O artigo 4º da Lei 939 de 08 de outubro de 1993, passa a ter as seguintes redações em seus incisos I, II d e e:

“Art. 4º) - ...

I – Membro Nato: Diretor Municipal de Educação.

II – Representante do Conselho Tutelar;

d) Representantes de alunos maiores de 16 anos;

e) Representante de Educação Infantil”;

Artigo 4º - O artigo 7º da Lei 939 de 08 de outubro de 1993, passa a ter as seguintes redações em seu caput e § 1º:

“Art. 7º) A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor Municipal de Educação.

§ 1º - Estando vago o cargo de Diretor Municipal de Educação, fica a critério do chefe do executivo a indicação do Presidente do Conselho Municipal de Educação”.

Artigo 5º - O artigo 8º da Lei 939 de 08 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação em seu caput:

“Art. 8º) O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3(três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, ou em atendimento a requerimento da maioria simples de seus membros”.

Artigo 6º - O artigo 13º da Lei 939 de 08 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação em seu caput:



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Art. 13) O suporte técnico administrativo indispensável ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação, inclusive no tocante à instalação, equipamento, material de consumo e recursos humanos”.

Artigo 7º - Fica suprimido o parágrafo 1º e parágrafo 2º, do artigo 5º da Lei 939 de 08 de outubro de 1993.,

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jesuânia, 29 de novembro de 2019.


JOSÉ LAERCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL